



ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
Telefone: (68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

Processo nº 0068.006449.00050/2024-88

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SEI Nº **0068.006449.00050/2024-88** do DETRAN/AC, no qual solicita emissão de parecer sobre contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica Nº **568/2024/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES**, opinando pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO á JUSTIFICATIVA Nº 53/2024/DETRAN - DSG, bem como, as justificativas necessárias solicitando a contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços Público de Energia Elétrica, para funcionamento da nova sede do Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC.

CONSIDERANDO finalmente que a realização de inexigibilidade de licitação, é uma questão de suma importância, vislumbrando-se o Interesse Público em nosso Estado, com base na legislação aplicável ao caso, **INEXIJO** a licitação, com fundamento no artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa **ENERGISA -DISTRIBUIÇÃO ACRE**.

No mais, passa a ser informado que a despesa estimada para referida contratação por inexigibilidade de licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 21.24.00.00 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 outros serviços de terceiro pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 175.307.00 (Recursos Provenientes de Taxa e Contribuições e Preços Públicos.

Rio Branco, 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SEI Nº **0068.006449.00050/2024-88** do DETRAN/AC, no qual solicita emissão de parecer sobre contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica Nº **568/2024/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES**, opinando pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO á JUSTIFICATIVA Nº 53/2024/DETRAN - DSG, bem como, as justificativas necessárias solicitando a contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços Público de Energia Elétrica, para funcionamento da nova sede do Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC.

CONSIDERANDO finalmente que a realização de inexigibilidade de licitação, é uma questão de suma importância, vislumbrando-se o Interesse Público em nosso Estado, com base na legislação aplicável ao caso, **RATIFICO** a licitação, com fundamento no artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa **ENERGISA -DISTRIBUIÇÃO ACRE**.

No mais, passa a ser informado que a despesa estimada para referida contratação por inexigibilidade de licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 21.24.00.00 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 outros serviços de terceiro

pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 175.307.00 (Recursos Provenientes de Taxa e Contribuições e Preços Públicos.

Rio Branco, 2024



Documento assinado eletronicamente por **TAYNARA MARTINS BARBOSA, Presidente**, em 20/05/2024, às 13:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011014737** e o código CRC **02B38169**.